



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 706 DE 15 DE JUNHO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER**, a pedido, **Licença Especial** ao servidor público municipal, **ADEILDO MOREIRA**, admitido através da Portaria nº 362/94, de 10/05/94, portador do RG nº 5.808.461-1 e do CPF/MF sob nº 807.702.909-49 (SSP/PR), do cargo de **PROFESSOR – Classe 01-M**, pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir de **15/06/2007 a 15/09/2007**, referentes ao período 1999 a 2004, de acordo com o Art. 62 da Lei Municipal nº 193/98 de 24/09/1998 (Estatuto do Magistério).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (15/06/2007).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


EDEMIR CARNEIRO GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

47º	Juliana Aparecida Vascope	8.659.098-0	70,00
48º	Liane Miranda de Campos	9.571.071-4	70,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (28/06/2007).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
PORTARIA Nº 704 DE 06 DE JUNHO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 694, de 01/06/2007, que designou MARIA APARECIDA DO PRADO BERNARDES, portadora do RG nº 5.657.631-2, Professora Classe 04-M, para exercer a função de Coordenadora Geral da Educação Infantil, perfazendo um total de 40 horas, com direito a gratificação FG - M1 (50%), em conformidade com o Anexo VI da Lei nº 457, de 10/01/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (06/06/2007).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDEMIR CARNEIRO GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
PORTARIA Nº 705 DE 06 DE JUNHO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 695, de 01/06/2007 que designou SILVANA OLIVEIRA DE LIMA DE MEDEIROS, portadora do RG nº 25.704.005-5, Professora Classe 01-M, para exercer a função de Coordenadora Geral de Educação Infantil, perfazendo um total de 40 horas, com direito a gratificação FG - M1 (50%), em conformidade com o Anexo VI da Lei nº 457, de 10/01/2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (06/06/2007).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDEMIR CARNEIRO GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
PORTARIA Nº 706 DE 15 DE JUNHO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, Licença Especial ao servidor público municipal, ADEILDO MOREIRA, admitido através da Portaria nº 362/94, de 10/05/94, portador do RG nº 5.808.461-1 e do CPF/MF sob nº 807.702.909-49 (SSP/PR), do cargo de PROFESSOR - Classe 01-M, pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir de 15/06/2007 a 15/09/2007, referentes ao período 1999 a 2004, de acordo com o Art. 62 da Lei Municipal nº 193/98 de 24/09/1998 (Estatuto do Magistério).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (15/06/2007).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDEMIR CARNEIRO GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
PORTARIA Nº 707 DE 15 DE JUNHO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, a pedido, Licença Especial ao servidor público municipal, ADEILDO MOREIRA, admitido através da Portaria nº 092/97, de 02/05/97, portador do RG nº 5.808.461-1 e do CPF/MF sob nº 807.702.909-49 (SSP/PR), do cargo de PROFESSOR - Classe 01-M, pelo prazo de 03 (três) meses, contados a partir de 15/06/2007 a 15/09/2007, referentes ao período 2002 a 2007, de acordo com o Art. 62 da Lei Municipal nº 193/98 de 24/09/1998 (Estatuto do Magistério).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRASE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e sete (15/06/2007).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

EDEMIR CARNEIRO GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI - PARANÁ
PORTARIA Nº 708 DE 18 DE JUNHO DE 2007

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90,

lei.

Art. 3º. As obrigações já inscritas em precatórios e que no prazo máximo de 1 (um) ano observada a ordem Financeiro, a que se referem as regras do artigo 4º

Art. 4º. O Requerimento deverá ser subscrito pelo titular do objeto de protocolização em livro próprio de protocolo Departamento Financeiro.

§1º. Os pagamentos, dentro do prazo estabelecido nas observações rigorosamente a ordem cronológica da data §2º. Terão preferência de pagamento os débitos de considerado dentre aqueles devidamente protocolizados §3º. Caberá ao Procurador e ou assessor jurídico do credor, conferindo os cálculos e a documentação de devidamente autuado, para deferimento de pagar §4º. O processo deverá ser instruído com levantamentos Pública Municipal, suas autarquias e fundações de com indicação da natureza e valores atualizados;

§5º. No caso de verificação de qualquer irregularidade indeferirá de plano o requerimento, dando baixa no p ficando sem efeito a data da protocolização, para efeito se-á novamente, a partir do momento em que o requerimento;

§6º. Sendo sanável a irregularidade o interessado se dias, começando o prazo de 60 (sessenta) dias a se regularização;

§7º. Decorrido o prazo sem regularização, será procl Art. 5º. A Procuradoria Jurídica ou a Assessoria Jurídica do requerimento de pagamento, deverá observar as c de agosto de 2001, publicada no D.O.U. de 27.8.200 acresceu e alterou dispositivos das Leis nos 8.437, de de 10 de setembro de 1997, 7.347, de 24 de julho de 19 de 1998, do Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 19 de 26 de junho de 1964, e deu outras providências e pri que:

a)- Não serão devidos honorários advocatícios pela b)- São passíveis de revisão, pelo Presidente do Trib das partes, as contas elaboradas para aferir o valor do pagamento ao credor;

c)- Os juros de mora, nas condenações impostas à Fa devidas a servidores e empregados públicos, não po

d)- A sentença civil prolatada em ação de caráter co interesses e direitos dos seus associados, abrangará a da ação, domicílio no âmbito da competência territ

e)- Nas ações coletivas propostas contra a União autarquias e fundações, a petição inicial deverá obrig entidade associativa que a autorizou, acompanhada e respectivos endereços;

f)- A sentença que tenha por objeto a liberação de re equiparação, concessão de aumento ou extensão de Federal e dos Municípios, inclusive de suas autarquias trânsito em julgado;

g)- Considera-se inexistente o título judicial fundado e Supremo Tribunal Federal ou em aplicação ou interpre

h)- Em face da nova redação dada ao art. 741 da Lei n de dezembro de 1994, que acresceu-lhe um parágra fundado em lei ou ato normativo declarados inconsti

ou interpretação tidas por incompatíveis com a Cons Art. 6º. No caso da Administração Indireta do Municí de identificar as obrigações de pequeno valor referidas dos pagamentos devidos.

Art. 7º. Estando tudo regular e deferido pelo Prefeito M nominal ao Juízo competente a quem esteja afeto o i petição, com a anotação no verso do cheque, do núm assim, a finalidade a que se destina, consignando-se o número dos autos judiciais.

Parágrafo Único: Quando do pagamento, deverá ob conforme o caso, em favor da Fazenda Pública Munic dos valores correspondentes a débitos do credor req

a)- à título de ISSQN, quando cabível, nas hipóteses e dispuser a legislação municipal;

b)- à título de retenção do Imposto de Renda, na hipó c)- à título de qualquer outro débito, como IPTU, IT Municipal;

d)- à título de INSS, quando for o caso, na forma da l Art. 8º. Para cumprimento do disposto na presente le orçamentários necessários, utilizando como recursos nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. Os pagamentos realizados nos termos desta pedido do credor, implicam na quitação integral das p

Art. 10. É vedada a expedição de precatório complement repartição ou quebra do valor da execução, a fim de estabelecida nesta lei.

Art. 11. Se o valor da execução ultrapassar o estabelec